

MOÇÃO

“ Pela prestação do serviço público no domínio postal e universal nos CTT”

Considerando que:

- a) Os CTT são, actualmente, uma empresa inteiramente privatizada desde 2013, sendo o quinto país do mundo com correios integralmente privados;
- b) Na Dinamarca e no Reino Unido as privatizações foram revertidas, devido ao mau desempenho de serviço, que se quer garantido e ao serviço de todos;
- c) Os CTT prestam um serviço público essencial, pelo que o contrato de concessão do serviço postal universal, se encontra adstrito às bases gerais para prestação do serviço previstas nos Decreto-Lei 160/2013, de 19 de Novembro, na sua redacção actual;
- d) A venda de património, nomeadamente o antigo edifício-sede dos CTT, os edifícios do Conde Redondo, Restauradores e Praça D. Luís, em Lisboa, constituem uma pilhagem aos CTT, contrariando as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, na Base V, n.º 2, do referido contrato, que exceptua a possibilidade de alienação dos bens que pertençam ao domínio público ou privado do Estado;
- e) A entrega diária de correio acabou em muitas localidades, sendo o serviço prestado apenas uma ou duas vezes por semana, em zonas rurais, para desespero de muitos e muitas pensionistas devido ao atraso da entrega dos vales de pensões;
- f) Foi violado o contrato de concessão na Base VII, uma vez que não se manteve a qualidade, continuidade e disponibilidade do serviço prestado pelos CTT;
- g) Segundo a ANACOM, a empresa concessionária encontra-se a violar o contrato de concessão em quase metade dos indicadores de qualidade (5 de 11);
- h) Duplicaram as reclamações do público relativamente ao serviço prestado pelos CTT em apenas dois anos (2015-2017);
- i) Se encontram previstos mais encerramentos de balcões dos CTT até ao fim deste ano, dando-se primazia apenas ao Banco CTT, prevendo-se o despedimento de mais trabalhadores e passando o serviço a ser efectuado por lojas de comércio a retalho, papelarias, mercearias, entre outros, o que não garante a qualidade e eficiência do mesmo;
- j) Foi criado, no início do ano, um grupo de trabalho para estudo desta matéria, do qual ainda não foram apresentadas quaisquer conclusões;

k) O Estado pode rescindir a concessão “*em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da concessionária*”. Esta rescisão é da competência do membro do Governo responsável pela área das comunicações e produz efeitos mediante notificação à concessionária, independentemente de qualquer formalidade.

Pelo exposto, a Assembleia de Freguesia de Paranhos, reunida em 13 de Dezembro de 2018, nos termos e para os efeitos do artigo 9.º, n.º 2, alínea j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera:

1. Manifestar o descontentamento, pela contínua degradação do serviço de correios prestado pela empresa CTT, desde a data da sua privatização em 2013;
2. Expressar a sua indignação pelo incumprimento do contrato de concessão e das normas que regulam o serviço de entrega postal universal;
3. Exortar o Governo a adoptar medidas de protecção do serviço de entrega postal universal, como a reversão da privatização do serviço e conseqüente regresso do mesmo à esfera pública, por se afigurar como essencial para protecção dos direitos e interesses dos cidadãos;
4. Enviar este documento à Presidência da República, a todos os Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Governo e à comunicação social.

O representante do Bloco de Esquerda

Jose Moreno

Dezembro de 2018